

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolres do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DORES DO TURVO, **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital 03/2025;

Ficam convocados, os seguintes candidatos para contrato excepcional e temporário, devendo cumprir todos os termos do Edital 03/2025.

Cargo: fisioterapeuta

Inscrição	Nome Candidato
Nº1	JULIANA RIBEIRO COELHO ALVES

Publique-se, registre-se e intime-se da presente convocação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dolres do Turvo, 09 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DORES DO TURVO, **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

Considerando a existência de candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital 02/2025;

Ficam convocados, os seguintes candidatos para contrato excepcional e temporário, devendo cumprir todos os termos do Edital 02/2025.

Cargo: ENFERMEIRO 30 HORAS

Inscrição	Nome Candidato
Nº147	SIDNEY MARCOS SABINO

Publique-se, registre-se e intime-se da presente convocação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dorés do Turvo, 09 de julho de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

REGISTRO DE PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços em organização, produção executiva e artística para realização de eventos no Município de Dores do Turvo/MG.

I-ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

Trata-se de pedidos de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 035/2025, apresentados por escrito e direcionados ao endereço de e-mail licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br, e também entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

Os pedidos foram formalmente recebidos por esta Administração, sendo considerados, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVOS, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 10/07/2025, quinta-feira, às 7h30.

Considera-se que os impugnantes preencheram todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido a comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

II-RELATÓRIO

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

Trata-se de duas Solicitações de Impugnação de Edital. A primeira, tem por autoria **MARIA APARECIDA RESENDE-ME (TENDAS LOPES)**, peticionando a retificação do edital para que seja excluída a exigência de que a licitante seja detentora de registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

A segunda impugnação foi confeccionada pelo **Sr. EDVALDO ELÓI DE AMORIM**, que serviu-se do instrumento para apontar eventuais irregularidades no edital, bem como requerer que as mesmas sofressem alterações.

É breve o relatório.

III–DAANÁLISEDA IMPUGNAÇÃO

Em detida análise acerca da matéria que impugna a empresa TENDAS LOPES, a qual é a exigência da prova de registro e regularidade da empresa e do responsável técnico o Conselho Regional de Administração (CRA), são apresentados os argumentos que seguem para a devida solicitação se fazer presente no respectivo instrumento convocatório.

Pelo que se observa das atividades a serem desempenhadas, é possível constatar que estão enquadradas na área de Administração, principalmente nos campos da Administração e Seleção de Pessoal - Locação de mão de obra, Administração Financeira, Administração de Materiais/Logística e Administração Mercadológica, conforme preconiza o art. 2º, letra "6", da Lei nº 4.769/65, e art. 3º, letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.934/67.

Convergindo no entendimento, Conselho Federal de Administração - CFA, por meio Acórdão CFA nº 4/2012, julgou obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de Organização e Realização de Eventos, por explorarem diversas atividades nos campos

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

de atuação privativos do Administrador, especificamente, Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65.

No mesmo sentido, o CFA, por meio do Acórdão Nº 3/2011 - CFA e 01/98 firmou o entendimento sobre a obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que prestam serviços Terceirizados - Locação de Mão de Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar.

As empresas que prestam serviços de organização e realização de eventos, ao fornecerem infraestrutura e equipamentos para realização do evento, necessitam fazer a locação de mão de obra para montagem de infraestrutura, operacionalização de equipamentos e desmontagem de infraestrutura. Ao fazer a locação de mão de obra para terceiros a empresa está explorando os campos da administração. Para a prestação de serviços de organização e produção de eventos, com a qualidade esperada pela contratante, a empresa utiliza de técnicas, ferramentas, estratégias e conhecimento de gestão.

A Lei Federal n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01/04/2021, estabelece que nas licitações deverão haver a comprovação de habilitação técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A qualificação técnica exigida é um conjunto de atributos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação, de sorte a provar que é qualificado tecnicamente e, tais exigências, só estariam satisfatoriamente atendidas caso regularmente certificados pela entidade profissional competente, como bem asseveram os dispositivos legais acima transcritos.

Ao exigir que as empresas tenham registro no CRA, a Administração Pública não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que estas empresas contem com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder por qualquer irregularidade na execução do contrato.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

Justificando a modalidade utilizada para realizar o certame, importa frisar que a Administração teceu decreto com o fim de regulamentar as aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, com gravação de mídia. O referido, traz os preceitos durante seu texto, todos em observância ao que dispõe o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Além disso, o art. 176, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a obrigatoriedade de realização de licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17, concede prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da Lei para adaptações dos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Segundo o censo demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2022 a população de Dorés do Turvo é de 4.988 habitantes, amoldando-se às condições de transição da Lei de Licitações.

Ao exato oposto do que expõe na impugnação, o argumento da redução de competitividade, existe a necessidade da Administração Pública Municipal, ampliar as formas de contratação nos procedimentos licitatórios, visando a maior eficiência e economicidade nos certames, a fim de alcançar a melhor qualidade de serviços e aquisições, com o consequente menor preço, respeitando o devido cumprimento da legislação vigente.

Ademais, necessidade de fomentar o comércio local e regional somados ao interesse de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Dorés do Turvo, mantendo-se princípios basilares da ampla concorrência e publicidade nas aquisições.

Ao se averiguar os autos do processo, é possível verificar que o mesmo fora instruído com (i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) Termo de Referência (TR), em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, dotação orçamentária, obrigações das partes, entre outras informações; (iii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; (iv) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e (v) Minuta do Contrato, em que indicadas informações quanto a forma de participação na licitação, de apresentação das propostas, habilitação,

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolores do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

julgamento, contratação, obrigações das partes, prazos, sanções administrativas em caso de descumprimento, impugnações e recursos administrativos, entre outras disposições gerais.

Por se tratar de documentação que também figura o planejamento da licitação, importante ainda mencionar que a Lei nº 14.133/21, na redação do art. 23, também trata da elaboração da pesquisa de preços para fins da determinação do preço estimado do processo.

E, pelo que se consulta do normativo, devem ser priorizados os “parâmetros estabelecidos na Lei devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”. Entretanto, informa-se que foi realizado o levantamento de mercado, presente no processo físico na sede da prefeitura, pelo qual percebe-se que a pesquisa de preços foi realizada de acordo o dispõe o normativo cita.

Por todo o apresentado até aqui, é possível aferir que os autos atenderam as exigências mínimas legais definidas em lei. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

IV–CONCLUSÃO

Pelo exposto, são conhecidas as impugnações apresentadas para, no mérito julgar-lhes IMPROCEDENTES, não havendo razões para retificação do instrumento convocatório.

Mantem a realização do certame dia 10 de julho de 2025 as 07h30 horas na sede da Prefeitura Municipal

Publique-se.

Dolores do Turvo /MG,09 de julho de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1210

quarta-feira, 9 de julho de 2025

Samuel Abraão Pires

Pregoeiro

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 090/2025 Pregão Presencial nº 038/2025, que será realizado dia 22/07/2025, as 08:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço por Item. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de segurança EPI'S para atender as demandas da secretaria de obras na segurança dos trabalhadores nos serviços de obras.O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 09 de julho de 2025. Samuel Abraão Pires – Pregoeiro